

DEX Participações S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 20 de julho de 2026

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 20 de julho de 2026, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco B, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. 2. **Presença:** Presente a totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, a saber: (i) **Renato Nobile Anhaia Alencar**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1902865 (SSP/DF), inscrito no CPF sob o nº 926.146.471-87; (ii) **Mario Henrique Buiatti**, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de agosto de 1976, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº M 6237.445 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 762.308.211-68; e (iii) **João Mauricio de Souza Rebouças**, brasileiro, casado sob o regime de participação final nos aquestos, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.192.922 (SSP/DF), inscrito no CPF sob o nº 051.696.271-06, todos residentes e domiciliados na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco B, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. 3. **Mesa:** Presidida pelo Sr. **Renato Nobile Anhaia Alencar** e secretariada pelo Sr. **Mario Henrique Buiatti**. 4. **Ordem do Dia e Deliberações:** 4.1. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **DEX Participações S.A.** ("Companhia"), na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se então à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à ata desta assembleia na forma do Anexo I. 4.2. Informou o Sr. Presidente que, sobre a mesa, encontrava-se igualmente os Boletins de Subscrição do capital social da Companhia, já assinados pelos senhores acionistas fundadores, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Conforme consta dos Boletins de Subscrição, que passam a fazer parte integrante da presente ata na forma do Anexo II, o capital social foi totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (i) o acionista **Renato Nobile Anhaia Alencar**, acima qualificado, subscreveu 3.000 (três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), as quais foram parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia; (ii) o acionista **Mario Henrique Buiatti**, acima qualificado, subscreveu 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia; e (iii) o acionista **João Mauricio de Souza Rebouças**, acima qualificado, subscreveu 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à ata desta assembleia. 4.3. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito. 4.4. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social da Companhia, à eleição da Diretoria, tendo sido eleitos pelos acionistas fundadores, por unanimidade, os Srs. (i) **Renato Nobile Anhaia Alencar**, acima qualificado, ao cargo de Diretor Presidente; (ii) **João Mauricio de Souza Rebouças**, acima qualificado, ao cargo de Diretor Financeiro; e (iii) **Mario Henrique Buiatti**, acima qualificado, ao cargo de Diretor de Operações, com mandatos unificados de 3 (três) anos a contar da presente data. 4.4.1. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e tomaram posse em seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, nos quais declararam expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 4.5. Os acionistas fundadores aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, não aprovar a fixação da remuneração anual global da administração da Companhia para o exercício social vigente, a qual será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia. 4.6. Os acionistas fundadores aprovaram, por unanimidade, que as publicações da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da legislação aplicável, serão realizadas no jornal Data Mercantil. 4.7. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. São Paulo, 20 de julho de 2026. **Mesa:** **Renato Nobile Anhaia Alencar** – Presidente; **Mario Henrique Buiatti** – Secretário. **Acionistas:** **Renato Nobile Anhaia Alencar; Mario Henrique Buiatti; João Mauricio de Souza Rebouças.** **Visto da Advogada:** **Ana Carolina Gontijo Prado Rocha OAB/SP nº 474.747.** **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º.** A Companhia opera sob a denominação de **DEX Participações S.A.** e é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco B, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades. **Parágrafo Único.** O exercício do objeto social promove também o incremento e a eficiência na gestão, organização e operacionalização da Companhia, na qualidade de *holding*, das suas atividades e dos negócios de que participa, bem como dos seus interesses e de seus acionistas. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 2º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 7º.** Toda e qualquer transação envolvendo a transferência e/ou oneração de ações deverá ser realizada observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Tais transações, se realizadas em desacordo com tais acordos, serão consideradas nulas e inválidas para todos os fins. **Capítulo III – Administração. Artigo 8º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Artigo 9º.** A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º.** O prazo de mandato de cada Diretor será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto. **Artigo 10.** A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observadas as respectivas competências dos Diretores. **Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo 1º.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo 2º.** As deliberações e atos da Diretoria estarão sujeitos à decisão da maioria dos membros presentes à reunião. **Parágrafo 3º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. **Artigo 12.** A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (iii) por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo, agindo em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações "ad judicium", que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Artigo 13.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em seu impedimento, por qualquer Diretor da Companhia. Na ausência deles, a Assembleia será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo 3º.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos. **Parágrafo 4º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. **Parágrafo 5º.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Parágrafo 6º.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto. **Artigo 15.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo que todas serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei. **Parágrafo Único.** As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 130 da Lei das S.A. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros. Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **Artigo 19.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 20.** O lucro líquido do exercício definido no artigo 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que: (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual, em cada exercício social, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 21.** Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 22.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 23.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação. Artigo 24.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo VIII – Solução de Controvérsias. Artigo 25.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser. **Capítulo IX – Acordo de Acionistas. Artigo 26.** A Companhia observará os acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações arquivados na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas, acordos de voto e contratos de opção de compra e venda de ações. **Capítulo X – Disposições Gerais. Artigo 27.** Os casos omissos deste Estatuto Social e não tratados nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. São Paulo, 20 de julho de 2026. **Mesa:** **Renato Nobile Anhaia Alencar** – Presidente; **Mario Henrique Buiatti** – Secretário. **Visto da Advogada:** **Ana Carolina Gontijo Prado Rocha OAB/SP nº 474.747.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.699.025 em 29/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

BPC Participações e Produções Artísticas S.A.

CNPJ/MF nº 27.659.347/0001-05 – NIRE 35.300.589.297

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Aos 23 (vinte e três) dias de maio de 2024, às 10 horas, na sede social da **BPC Participações e Produções Artísticas S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspicuelta, nº 422, Salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05.433-010 ("Companhia"). 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença da acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, **30E Holding S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspicuelta, nº 422, Salas 51B e 52B, Parte A, Vila Madalena, CEP 05.433-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 44.127.075/0001-03, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Petrónio Cunha Corrêa Neto, que convidou o Sr. Caio Sentinaro Jacob para secretariá-lo. 4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a integralização da totalidade das ações da Companhia, mediante a conversão de lucros acumulados; (ii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações, e a respectiva fixação do preço de emissão das novas ações; (iii) a consequente alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como de seu Parágrafo Primeiro; (iv) a alteração do objeto social da Companhia com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social desta; (v) a alteração do *caput* do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, bem como de seu respectivo Parágrafo Terceiro e a ratificação de todos os atos até então praticados pelo Conselho de Administração neste sentido; (vi) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) a lavratura desta Ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A. 5. **Deliberações:** Após exame, análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia, representando a totalidade das ações de emissão desta, aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações: (i) a integralização das 200.000 (duzentas mil) ações da Companhia, subscritas no capital social desta através da sua Alteração de Contrato Social, datada de 07 de março de 2022, a qual aprovou a alteração do tipo jurídico da Companhia para sociedade por ações, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.589.297, em sessão de 24 de março de 2022, conforme transferidas para a acionista 30E Holding S.A., mediante lavratura em livro próprio, até então pendentes de integralização, através da conversão de lucros acumulados, escriturados no balanço patrimonial da Companhia, ficando assim o capital social Companhia totalmente subscrito e integralizado; (ii) o aporte no valor de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), com o consequente aumento do capital social da Companhia atualmente de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 22.799.996,40 (vinte e dois milhões e setecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), sendo, portanto, R\$ 22.499.996,40 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) destinados à conta de capital social e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) destinados à conta de reserva de capital, mediante a emissão de 3.228.120 (três milhões, duzentas e vinte e oito mil e cento e vinte) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão arredondado fixado em R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) por ação, calculado conforme artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei das S.A., totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, pela acionista **30E Holding S.A.**, nos termos do Boletim de Subscrição que integra esta Ata na forma do seu **Anexo I**; (iii) em decorrência da integralização da totalidade das ações da Companhia, bem como do aumento do capital social desta, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, fica alterado o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como o seu Parágrafo Primeiro, passando referido Artigo, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional corrente, é de R\$ 22.799.996,40 (vinte e dois milhões e setecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), representado por 3.528.120 (três milhões e quinhentas e vinte e oito mil e cento e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações nominativas da Companhia podem ser levadas a escrituração societária, nos termos do artigo 34 da Lei das S.A., sem necessidade de alteração do presente Estatuto Social ou aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas. (...)". (iv) a alteração do objeto social da Companhia, a fim de refletir a ampliação da área de atuação da Companhia pela América do Sul, passando de prestação de serviços de produção, promoção e a realização artística de eventos e shows em todo o território nacional, gestão, administração e a exploração de casas de espetáculos, gestão de carreira de músicos e artistas nacionais, captação de patrocínios, com ou sem incentivo fiscal para promoção de cultura e entretenimento, bem como a divulgação institucional de patrocinadores, intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários, administração, guarda e/ou depósito de bens de terceiros, venda de ingressos para acesso a eventos e shows, próprios e de terceiros, em todo o território nacional, assim como a prestação de outros serviços de conveniência a esse público, prestação de serviço de publicidade e propaganda, criação, desenvolvimento, exploração de plataformas digitais, incluindo aplicativos, prestação de serviços de suporte aos aplicativos criados e desenvolvidos, bem como a prestação de serviços de reservas e outros serviços de turismo". (v) a alteração do *caput* do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, bem como de seu respectivo Parágrafo Terceiro, para ratificar que o Conselho de Administração da Companhia é o órgão competente para eleição e substituição dos membros da Diretoria da Companhia, conforme disposto no artigo 143 da Lei das S.A. Desta forma, o Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e seu respectivo Parágrafo Terceiro passam a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 9º.** A Diretoria da Companhia será composta por 04 (quatro) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Artístico, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição. A Diretoria deverá atuar de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. (...)". **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até renúncia, destituição ou a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração. (...)". Em razão da deliberação aprovada neste item (v), a acionista da Companhia ratifica, neste ato, todos os atos até então praticados pelo Conselho de Administração da Companhia neste sentido, sobretudo no que tange à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 maio de 2024, por meio da qual foram eleitos os membros da Diretoria da Companhia. (vi) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações ora aprovadas, o qual passará, nesta data, a vigorar com a redação consolidada constante no **Anexo II** à presente Ata; e (vii) a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após haver sido lida e considerada, e conforme aprovada em todos os seus termos, foi assinada pela acionista da Companhia, juntamente com os membros da Mesa que a presidiu. 7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Petrónio Cunha Corrêa Neto. Secretário – Caio Sentinaro Jacob. Acionista Presente: 30E Holding S.A. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 23 de maio de 2024. Mesa: **Petrônio Cunha Corrêa Neto** – Presidente; **Caio Sentinaro Jacob** – Secretário. Acionista Presente: **30E Holding S.A.** Por: Petrónio Cunha Corrêa Neto e Gustavo Luiz de Oliveira Cargo: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 306.246/24-7 em 19/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Companhia Copale de Administração, Comércio e Indústria

CNPJ/MF nº 61.146.502/0001-10

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Companhia, os documentos referentes ao Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020. São Paulo, 21 de agosto de 2026. **A Diretoria.** (22, 25 e 26/08/2026)

Companhia Copale de Administração, Comércio e Indústria

CNPJ/MF nº 61.146.502/0001-10

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Companhia, os documentos referentes ao Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020. São Paulo, 21 de agosto de 2026. **A Diretoria.** (22, 25 e 26/08/2026)

Companhia Copale de Administração, Comércio e Indústria

CNPJ/MF nº 61.146.502/0001-10

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Companhia, os documentos referentes ao Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021. São Paulo, 21 de agosto de 2026. **A Diretoria.** (22, 25 e 26/08/2026)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

